



ESTATUTO DO INSTITUTO POPULAR DO RECÔNCAVO – IPR BAHIA

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - **INSTITUTO POPULAR DO RECÔNCAVO – IPR BAHIA**, doravante designado como **INSTITUTO**, constituído em 20 de agosto de 2017 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado, de âmbito nacional, com sede e foro no município de Saubara, Estado da Bahia.

Art. 2º - **INSTITUTO POPULAR DO RECÔNCAVO** tem por **Objetivos Sociais**:

Atividades associativas nas áreas de a valorização da dignidade humana, a promoção da cidadania, saúde, esporte, educação, valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental, cultura, arte, turismo, lazer, sustentabilidade e instituição museológica.

Art. 3º - **Compete ao Instituto**:

- ▶ projetos nestas áreas acima citadas em diversos formatos como: palestras, oficinas, cursos, exposições, acervos, museus, pesquisas, campanhas ambientais e de sustentabilidade, além de eventos comunitários, manifestações populares e da cultura popular.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** observará os princípios da Ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, situação física ou religião.

Parágrafo primeiro – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de planos, programas e projetos, através dos recursos físicos, humanos e financeiros e prestação de serviços intermediários de orientação e apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a entidades do setor público, pesquisadores e entidades privadas que atuam em áreas afins.

Parágrafo segundo – O Instituto poderá criar e instituir um fundo de reserva para o custeio mensal das suas atividades, constando um fundo para capacitações e especializações e outro viés de um fundo de investimento próprio. Esse fundo se chamará **FUNDO ADMINISTRATIVO**.

Art. 5º - O **INSTITUTO** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e diretrizes operacionais.

Art. 6º - A fim de cumprir seus objetivos sociais, o **INSTITUTO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em diversas regiões do país, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O **INSTITUTO** é constituído por número limitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:



Sócio fundador – conselheiros fundadores e membros idealizadores, dotados de maior representatividade do Instituto com direito a voto; participará de cotas de custeio mensal do instituto.

Sócio conselheiro pesquisador / cientista - será um associado a apoiar integralmente o PTIIP com direito a voto e participará de cotas de custeio mensal do instituto.

Sócio associado – aquele que também poderá participar de cotas de custeio mensal do instituto, mas, sem a prerrogativa de autonomia institucional de sócio conselheiro, fundador / pesquisador / cientista.

Parágrafo Único: A admissão de associados pode ser realizada por atribuição colegiada da Diretoria Executiva e a exclusão dos associados é uma atribuição da Assembleia Geral, ambos em observância aos critérios do Regimento Interno e deste Estatuto.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e poderá ser convidado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - outros julgados necessários para a efetividade e participação no Instituto

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho;
- III - outros julgados necessários em relação a um instituto de pesquisa, tecnologia e inovação.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O INSTITUTO será administrado por:

- I - Assembleia Geral com a participação do Conselho de Administração.
- II – Conselho Fiscal.
- III- Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O INSTITUTO somente poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão de projetos específicos, mediante uma pessoa jurídica própria, respeitados os contratos pactuados e os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, seguindo o cumprimento da legislação vigente.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios FUNDADORES em pleno gozo de seus direitos estatutários e dos Sócios Conselheiros empossados.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;


Larissa Augusta C. Resende Peres



III - decidir sobre a extinção da Instituição;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Instituição;

Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

III- discutir e homologar as contas, as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Notas explicativas para o exercício findo, após aprovado pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo único:

Eventualmente a Assembleia Geral poderá realizar AGEs – Assembleias Gerais Extraordinárias, face a urgência e/ou encaminhamento de matérias pertinentes a sobrevivência do Instituto.

Art. 15 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente com a participação:

I - do Conselho Fiscal;

II – da Diretoria Executiva;

III - por requerimento de 50% dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 17 - O INSTITUTO irá constituir uma Comissão de ÉTICA E GOVERNANÇA de atuação Independente, que adotará práticas de gestão administrativa e de controles internos, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, tendo sempre seus atos pautados nas boas práticas da governança corporativa.

Parágrafo primeiro – será constituída por decisão da Assembleia Geral, uma Comissão de Ética e Governança de atuação independente, que juntamente com representante do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, resguardar o que preconiza este Estatuto, atualizar e fazer cumprir o Regimento Interno.

Parágrafo segundo - a Comissão de Ética e Governança terá poderes para analisar contas, atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, requerer informações e documentos. A comissão terá suas atribuições definidas e normatizadas no Regimento Interno.

Art. 18 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente e Diretor(a) Geral, Administrativo -Financeiro e um (a) Secretário(a) Executivo(a).

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva, Administrativo-Financeira, e Secretário(a) Executivo(a), será de 24 meses, permitindo a reeleição.



Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de metas e programação orçamentária anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Notas Explicativas;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - praticar todos os atos de gestão necessários à manutenção da atividade e consecução do objetivo do Instituto, submetendo a Assembleia Geral aqueles que dependam de sua aprovação;

Art. 20 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - representar o INSTITUTO judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir o plano estratégico e de ação e deliberações da Assembleia Geral;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - presidir a Assembleia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa Financeira e da Diretoria de Inovação e Projetos;

Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I - substituir o Diretor-Executivo em suas faltas ou impedimentos, por ato de nomeação;
- II - assumir o mandato da Diretoria Executiva, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração a Diretoria Executiva na execução do plano da entidade;
- IV - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- V - pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- VI - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, notadamente os balancetes mensais;
- VII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito – Instituição Financeira bancária;
- X - seguir as normas do Regimento Interno;

Art. 23 - Compete ao Diretor de Inovação e Projetos:


Larissa Augusta C. Resende Peres







- I. opinar sobre o plano anual de atividades;
- II. sugerir a Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração medidas de política econômico-financeira e administrativa;
- III. propor a Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração a adoção de medidas consideradas necessárias ao desenvolvimento;
- IV. orientar sobre convênios de cooperação técnico-científico, ou instrumentos congêneres, a serem firmados;
- V. orientar e apoiar nos programas acadêmicos de educação Continuada e nas diretrizes técnico-operacionais;
- VI. orientar, apoiar e fomentar linhas de pesquisa condizentes com os objetivos e da ética médica;
- VII. emitir pareceres técnicos sobre o Plano Anual de Trabalho da Diretoria Executiva, quanto às necessidades e às atividades e dos cursos e atividades a ela subordinados.

Art. 24 - Compete ao Secretário(a) Executivo(a):

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade e realizar convocações;
- III - Apoiar os Diretores na execução do plano de ação do Instituto;

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26- Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os Demonstrativos Contábeis, relatórios de desempenho financeiro e operacional além das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;)
- III - requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - sugerir a convocação extraordinariamente da Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 27 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público e o Poder Privado para financiamento de programas, projetos e ações na sua área de atuação;
- II- Receitas de contratos e acordos firmados com empresas privadas, agências nacionais e internacionais;



III- Doações, auxílios, incentivos, subvenções, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- Contribuição dos associados a ser estabelecida em Assembleia Geral.

VI – Prestação de serviços diversos, taxas e derivados nas suas áreas de atuação;

VII – Recebimento de direitos autorais, intelectual, patrimonial, royalties, dividendos, comissões, participações, de produtos ou marcas registradas no Instituto Nacional de Política Industrial – INPI;

VIII - Assembleia Geral terá autonomia para que seja constituído um FUNDO ADMINISTRATIVO, destinado a manutenção do custeio mensal do INSTITUTO e futuros investimentos.

Parágrafo único: os recursos advindos do Fundo serão destinados a: reserva para custeio das suas atividades, capacitações e especializações e para Investimento próprio, conforme Art. 4º parágrafo segundo.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio do INSTITUTO será constituído de ativos e bens móveis, imóveis, patentes, registros, propriedade intelectual, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único: no tocante a registros dos projetos, atendendo ao objetivo social, o Instituto poderá guardar todo acervo como propriedade intelectual.

Art. 29 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação atual, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pelo poder competente, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 31 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - aos princípios fundamentais de contabilidade, as normas brasileiras de contabilidade geralmente aceitas, às rotinas e fluxos de auditoria independente, bem como para às normas de contabilidade pública aplicadas aos projetos contratados junto a esfera governamental, bem como para a contabilidade junto ao IIIº setor;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:


Larissa Augusta C. Resende Peres









Art. 32 - O INSTITUTO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, especialmente convocados para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Para firmeza e como prova de assim haverem pactuado, fizeram este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, por todos assinados.

Saubara, 25 de julho de 2017.

Luan Barretto Peres: Luan Barretto Peres

Presidente, Diretor Geral, Diretor Administrativo – Financeiro

RG: 979516927 - SSP/BA, CPF: 025.215.535-14.

Lourdes Maria Campos Barretto: Lourdes Maria Campos Barretto

Secretaria Executiva e Tesoureira

RG: 01397773-34 SSP/BA, CPF: 168.425.455-87.

Larissa Augusta Coutinho Resende Peres: Larissa Augusta Coutinho Resende Peres

Conselheira Fiscal

RG: 0974303313 - SSP/BA, CPF: 012.277.896-02.



Larissa Augusta C. Resende Peres
09/03/2018 20.913





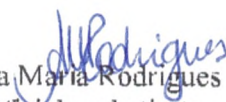
CERTIDAO DE REGISTRO

Eu, **ANA MARIA RODRIGUES**, Oficiala substituta do Registro de Imoveis e Hipotecas, Tbulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Juridicas desta Comarca de Santo Amaro, neste Estado Federado da Bahia, na forma da lei..

C E R T I F I C O e dou fe a todos os que a presente virem que, nesta data foi procedido no **Livro A-14** as **fls.221** sob **nº1.414** sob protocolo nº 5698 registro do estatuto, do **INSTITUTO POPULAR DO RECONCAVO**, ata de Assembleia Geral de Constituição, realizada em 20 de julho de 2017.

DAJE – 9999019585957 valor total **R\$326,12** Emolumentos
R\$155,89 Taxa Fiscal **R\$111,86** FECOM **R\$47,94** PGE **R\$6,26**
Def. Publica R\$4,17 **O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.**

Santo Amaro , 17 de novembro de 2017.


Ana Maria Rodrigues
Oficiala substituta

